

MINAS GERAES

ORGAO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

ANO VII	ASSIGNATURA CAPITAL	MINAS	ASSIGNATURA FORA DA CAPITAL	N. 215
	Anno 128000 Semestre 64000		Quarta-feira, 21 de Setembro de 1898	

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 242

Fixa a força publica do Estado para o exercicio de 1899

O Povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º A força publica do Estado de Minas Geraes, para o futuro exercicio de 1899, constará dos officios dos cinco batalhões da Brigada Policial, de um esquadrão de cavallaria e de 2.079 praças de pret.

Art 2.º Fica o Governo autorizado a despendar, neste exercicio, a quantia de..... 3:230:473 000, segundo a tabella annexa.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.
Dado no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, aos 12 de setembro de 1898, decimo da Republica.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Americo Werneck

Sellada e publicada nesta Secretaria, aos 12 de setembro de 1898.
Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 12 de setembro de 1898.—O Director, *Edmundo da Veiga*.

Tabella de fixação da força publica para o exercicio de 1899

Numero	Classificação	Vencimento por dia	Vencimento por anno	Total
	a) Pessoal da Brigada Policial:			
1	Coronel Commandante da Brigada.....	—	8:000#000	8:000#000
5	Tenentes coroneis commandantes de batalhões.....	—	5:300#000	26:500#000
6	Majores, sendo um assistente do commando geral.....	—	4:200#000	25:200#000
5	Capitães cirurgiões-móres.....	—	4:300#000	21:500#000
6	Capitães, sendo 5 ajudantes e um encarregado do material.....	—	3:600#000	21:600#000
6	Tenentes-secretarios, sendo um da Brigada.....	—	3:000#000	18:000#000
5	Alfres quartéis-mestres.....	—	2:400#000	12:000#000
21	Capitães.....	—	3:600#000	75:600#000
21	Tenentes.....	—	3:000#000	63:000#000
42	Alfres.....	—	2:400#000	100:800#000
5	Sargentos ajudantes, a.....	23400	—	4:380#000
5	Sargentos quartéis-mestres, a.....	23400	—	4:380#000
5	Primeiros sargentos mestres de musica, a.....	2:400	—	4:380#000
5	Segundos sargentos contra-mestres, a.....	2:300	—	4:015#000
5	Corneteiros-móres, a.....	1:800	—	3:285#000
78	Músicos, a.....	1:5700	—	48:399#000
21	Primeiros sargentos, a.....	23200	—	16:863#000
84	Segundos sargentos, a.....	2:000	—	61:320#000
21	Fofreiros, a.....	19:000	—	14:561#500
206	Cabos, a.....	18900	—	135:342#000
42	Cornetas, sendo 2 clarins, a.....	18700	—	26:061#000
2	Ferradoras.....	13400	—	1:022#000
1.600	Soldados, inclusivé a cavallaria, a.....	13400	—	817:600#000
	b) Etapa para 2.079 praças, a 1:5500 na média.....	—	—	1.138:252#500
	c) Parlamento para 2.079 praças a 150:000.....	—	—	311.850#000
	d) Ajuda de custo a officiaes em diligencia.....	—	—	5:040#000
	e) Gratificação a reengajados, a 3200.....	—	—	20:000#000
	f) Forragem e ferragem para os animaes da Brigada e forragem para os dos officiaes montados.....	—	—	70:000#000
	g) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz.....	—	—	70:000#000
	h) Compras de armas.....	—	—	31:580#000
	Adicional de 10, 15 e 20 %.....	—	—	60:980#000
				3.230:473#000

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 12 de setembro de 1898.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Americo Werneck

LEI N. 243

Concede licença ao 1.º tabellião da comarca de Tres Corações do Rio Verde

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artigo unico. Fica o Presidente do Estado autorizado a conceder ao 1.º tabellião da comarca de Tres Corações do Rio Verde, Casemiro Avellar, dous annos de licença para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O doutor Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, aos dezeseite dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e oito, decimo da Republica.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Americo Werneck

Sellada e publicada nesta Secretaria, aos 17 dias do mez de setembro de 1898.
Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 17 de setembro de 1898.—O Director, *Edmundo da Veiga*.

LEI N. 244

Autoriza o Governo a mandar pagar pela verba — Instructão Publica — ao professor aposentado, cidadão Flavio Epiphânio Pereira, a quantia de quinhentos e oitenta e cinco mil réis, correspondente á quinta parte de seus vencimentos de 1883 a 1888.

O povo do Estado de Minas Geraes, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar, pela verba — Instructão Publica — ao professor aposentado Flavio Epiphânio Pereira, a quantia de quinhentos e oitenta e cinco mil réis, correspondente á quinta parte dos vencimentos de 1883 a 1888.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O doutor Secretario de Estado dos Negocios do Interior a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, aos dezeseite dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e oito, decimo da Republica.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Americo Werneck

Sellada e publicada nesta Secretaria, aos dezeseite dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e oito.
Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 17 de setembro de 1898.—O Director, *Edmundo da Veiga*.

ACTOS DO PRESIDENTE

MAGISTRATURA

Por decreto de hontem, foi nomeado o cidadão Oscar Ornellas para o cargo de promotor de justiça da comarca de Cabo Verde.

INSPECTOR ESCOLAR

Por decreto da mesma data, foi o Barão de Cattas Altas nomeado para o cargo de inspector escolar do municipio de Guarará.

LICENÇA

Foram concedidos trinta dias de licença, para tratar de negocios, ao juiz substituto da comarca do Turvo, bacharel Arthur Cesar da Silva Lima.

RAMAL FERREO DA CAPITAL

Por decreto de hontem, foi nomeado o engenheiro Simão Gustavo Tann, para o cargo de director do Ramal Ferreo da Capital.

Para o cargo de fiscal do governo junto do Banco de Credito Real de Minas, foi hontem nomeado o bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz.

SECRETARIAS DE ESTADO

AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

Segunda recepção

DIA 16 DE SETEMBRO

Foram requisitados os seguintes pagamentos:

De 8:600, ao servente desta Secretaria, Leoncio Fernandes Lopes, que de menos recebeu de seus vencimentos do mez de abril.

De 2:933#23 ao engenheiro da 6.ª circumscripção, Catão Gomes Jardim, vencimentos de 1.º de abril a 31 de julho.

Foram requisitados os seguintes pagamentos:

De 50#000, ao porteiro desta Secretaria José Justino dos Santos, para compra de sellos.

De 4:461#733 ao pessoal de conta e administrativo do Instituto Zootecnico de Uberaba, vencimentos do mez de agosto.

De 2:842#842, ao do Instituto agronomico de Itabira, vencimentos de agosto.

De 874#525, ao encarregado dos trabalhos do campo pratico contiguo ao parque, nesta cidade, despesa do mez de agosto.

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS.

DIA 14 DE SETEMBRO

Termo de contracto celebrado com o cidadão Manoel de Araujo Lemos, para se encarregar de execução dos concertos da ponte do Poço-Fundo, sobre o rio Muriahé.

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e oito, na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, o cidadão Manoel de Araujo Lemos contractou a execução dos concertos da ponte do Poço-Fundo, sobre o rio Muriahé, sob as seguintes condições:

1.º Começará os trabalhos dentro em quinze dias, a partir de hoje, e os concluirá no prazo de seis mezes, contados do fim d'aquelle;

